ORIENTAÇÃO TÉCNICA
219/2019

Matéria: EMENDA AO SUBSTITUTIVO 02/2019 DO PR 07/2019
Ementa: DIREITO REGIMENTAL. EMENDA AO SUBSTITUTIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVA E PARTICULAR. VEÍCULO PRÓPRIO OU OFICIAL. VÍCIOS INEXISTENTES. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da emenda ao substitutivo 02/2019, do Projeto de Resolução 07/2019, de autoria de vereador, que *dispõe sobre o pagamento de estacionamento rotativo e particular, com veículo oficial ou próprio do viajante.*

Os motivos foram apresentados.

É o brevíssimo relato.

A emenda modifica o art. 1º, parágrafo único, do substitutivo 02, incluindo a alínea "d" no inciso III, a fim de possibilitar o pagamento de despesas com estacionamento rotativo e particular, seja com veículo oficial ou próprio do viajante.

Por se tratar de proposição acessória, necessário manter pertinência temática com a proposta inicial, evidente no caso em deslinde, e, ainda, não criar despesas[1], condição esta restrita aos casos de iniciativa legislativa privativa, o que não é o caso.

Seguindo, a possibilidade de pagamento de estacionamento rotativo e particular, com veículo oficial ou próprio do viajante, perpassa pelo chamado **mérito administrativo**, cujo juízo de conveniência e oportunidade fica restrito à Administração.

POR TAIS RAZÕES, **opina-se** pela **viabilidade** técnico-jurídica da emenda ao substitutivo 02/2019 do PR nº 07/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 22 de outubro de 2019.

[1] (CRFB): Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302